



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.804/97, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

**REAJUSTA GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA  
AOS MÚSICOS DA BANDA DE MÚSICA  
GUANDUENSE”**

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os valores concedidos a título de gratificação aos Músicos da Banda de Música Municipal, Categoria **A** de R\$ 10,00 (dez reais) para R\$ 40,00 (quarenta reais), e Categoria **B** de R\$ 5,00 (cinco reais), para R\$ 20,00 (vinte reais).

**Artigo 2º-** Os recursos para fazer face às despesas da presente Lei correrão à conta do Orçamento Vigente, podendo ser adequado de acordo com o artigo 110 da Lei n.º 1.380/90, Lei Orgânica Municipal e art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de agosto do ano em curso.

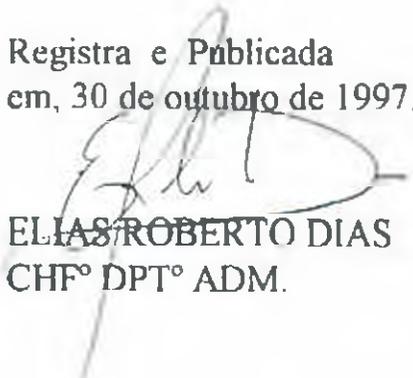
**Artigo 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE OUTUBRO  
DE 1997.

  
ELCI PEREIRA  
Prefeito Municipal

Registra e Publicada  
em, 30 de outubro de 1997.

  
ELIAS ROBERTO DIAS  
CHFº DPTº ADM.